

PLANO DE INTEGRIDADE

GSI



**GOV
RJ**



FICHA TÉCNICA

Cláudio Bonfim de Castro e Silva
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Edu Guimarães de Souza
Secretário de Estado do GSI-RJ

Camila Meirelles Pegorim
Chefe de Gabinete do GSI-RJ

Cristiano Luiz Gaspar
Subsecretário da SSM

Patrícia de Paiva Aguiar
Subsecretária da SSIE

Welligton Teixeira Bezerra
Diretor Geral de Administração e Finanças

Adonis Lopes de Oliveira
Diretor Geral de Operações Aéreas

Renato Martinez Geraci
Assessor de Controle Interno





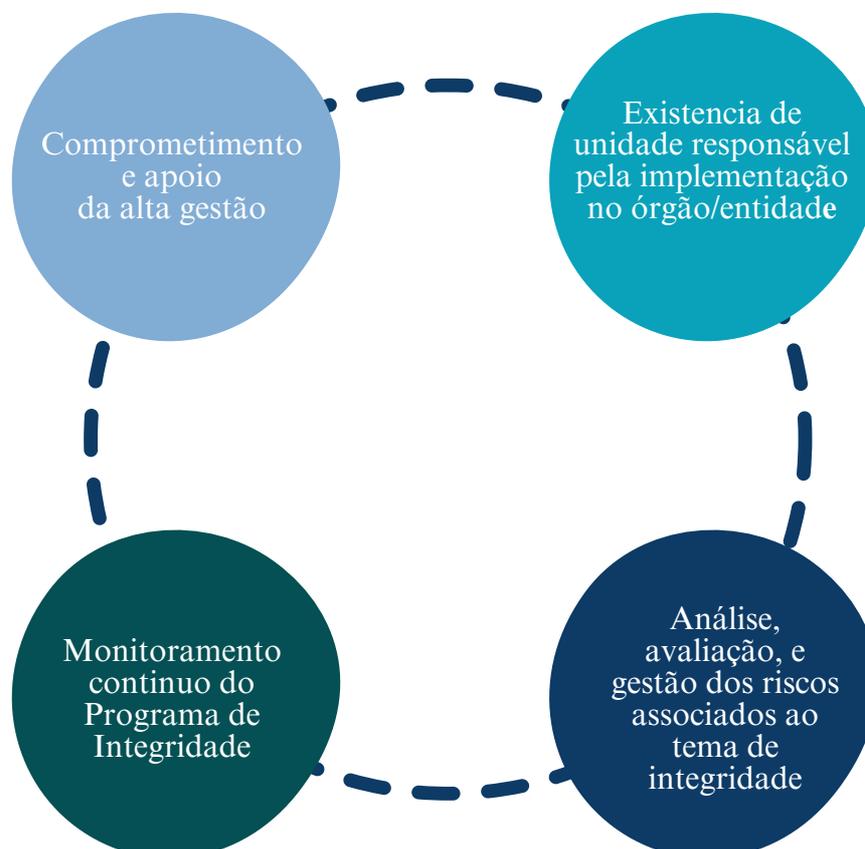
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	PÁGINA 3
2. HISTÓRICO	PÁGINA 5
3. ORGANOGRAMA	PÁGINA 6
4. COMPETÊNCIAS	PÁGINA 7
5. MISSÃO, VISÃO E VALORES	PÁGINA 9
6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	PÁGINA 10
7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA	PÁGINA 11
8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	PÁGINA 12

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Integridade Pública da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro foi estabelecido através do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, como um conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção e remediação de fraudes, corrupção, conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta, com foco na promoção da boa governança. A Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, determinou as fases e procedimentos para a implementação e monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Com o objetivo de incentivar a adoção dessas medidas, o artigo 5º do Decreto 46.745/2019 estabelece que o Programa de Integridade deve ser estruturado nos seguintes eixos:





Com base na Resolução GSI nº 145, de 17 de maio de 2023, a Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) instituiu a Unidade de Gestão da Integridade - UGI. Essa unidade tem o papel de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da instituição, formalizado através da elaboração do Plano de Integridade.

O objetivo do Plano de Integridade do GSI é implementar ações e medidas que restrinjam atos de corrupção e desvios de conduta, buscando a detecção e remediação de fraudes, conflitos de interesses e nepotismo. Para isso, são seguidas as etapas definidas no Guia Para Estruturação do Plano de Integridade, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.cge.rj.gov.br).

Este Plano de Integridade propõe a implementação de ações no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, com o objetivo de fortalecer a cultura de integridade no GSI. O engajamento às melhores práticas de prevenção e combate à corrupção e desvios de conduta visa reforçar a imagem e a reputação da instituição.



2. HISTÓRICO

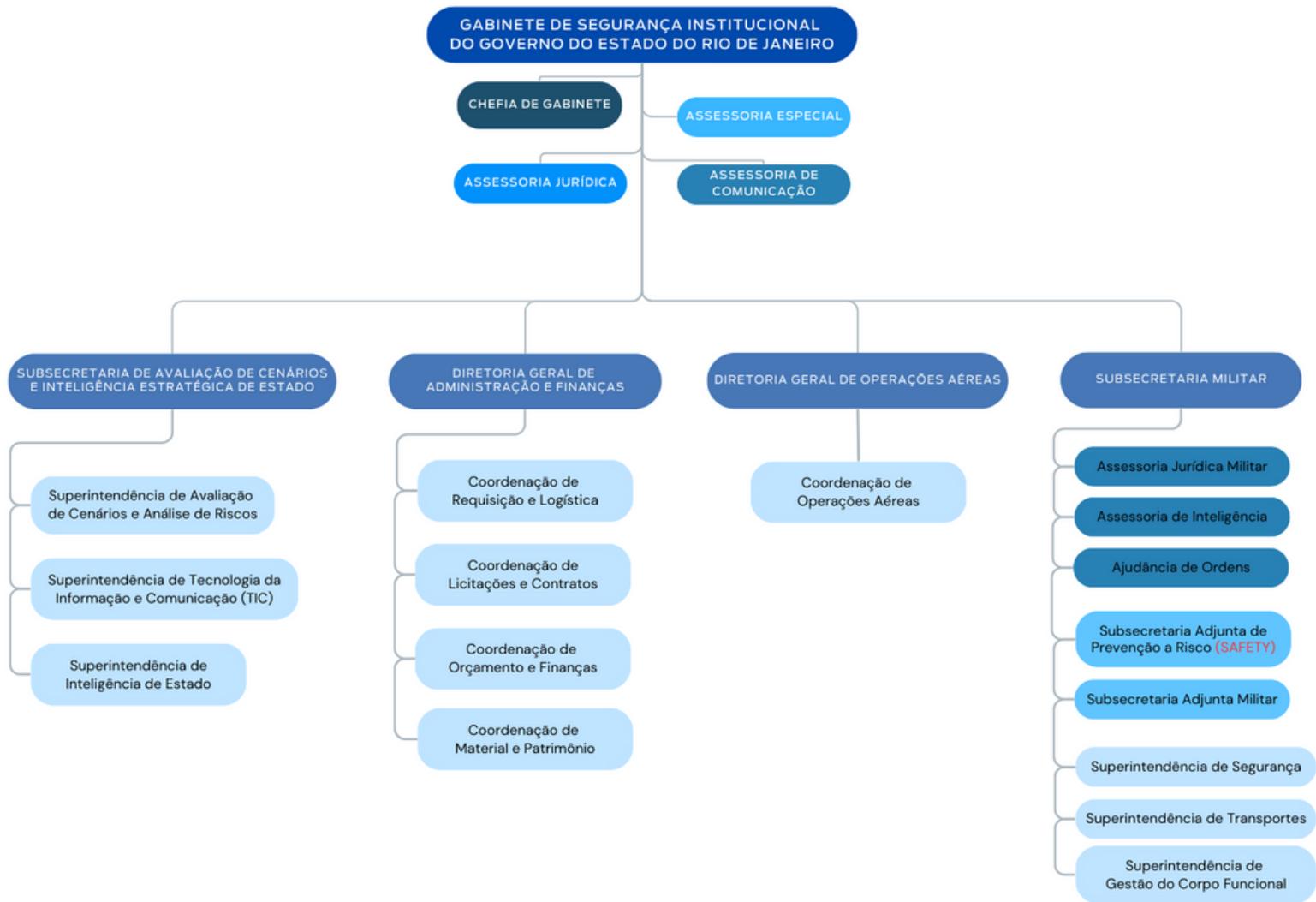
O marco inicial do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) remonta à identificação da necessidade de criação de um órgão capaz de atuar na produção de conhecimento para assessorar os processos decisórios do governo. O principal objetivo era aprimorar a qualidade do planejamento estadual, além de facilitar a integração entre as principais Secretarias de Estado, buscando uma sinergia eficiente no âmbito do executivo estadual. Adicionalmente, o órgão também assumiu a responsabilidade de garantir a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares, bem como zelar pelas instalações físicas dos palácios do governo.

Para atender a essa demanda, o GSI-RJ foi estruturado em três eixos de interesse: Inteligência de Estado, Planejamento Estratégico e Avaliação de Cenários. Além disso, a Subsecretaria Militar (SSM), previamente subordinada à Secretaria de Estado da Casa Civil e com 62 anos de existência, foi incorporada à estrutura do GSI-RJ.

Em 11 de março de 2019, por meio do Decreto nº 46.593, o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro foi oficialmente criado. Posteriormente, sua estrutura e competências foram regulamentadas pelo Decreto nº 47.443, datado de 7 de janeiro de 2021, e publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de janeiro de 2021.



3. ORGANOGRAMA





4. COMPETÊNCIAS

Ao GSI-RJ, dirigido por um Secretário de Estado, compete:

- zelar pela segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e seus respectivos familiares, e pela proteção das instalações dos Palácios e residências oficiais;
- prestar apoio de transporte de representação aos Órgãos da Chefia do Poder Executivo, atendendo determinação do Governador;
- coordenar as atividades referentes ao emprego operacional das aeronaves que serão utilizadas pelo Governador e Vice-Governador;
- adotar as medidas para a utilização do material aéreo, de acordo com as normas da ANAC;
- analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade de Governo e segurança pessoal e patrimonial do Governador, Vice-Governador e de seus familiares, observando as atribuições dos órgãos de Segurança Pública;
- participar do fluxo de dados de inteligência dos assuntos de interesse do Estado;
- prover a Ajudância de Ordens do Governador e do Vice-Governador;
- assessorar direta e imediatamente o Governador nos assuntos de natureza estratégica para o Governo;
- articular com os Órgãos da Administração direta e indireta, de forma a prever possíveis cenários para o assessoramento do Governador;
- acompanhar os assuntos pertinentes às infraestruturas críticas;
- gerir o processo de vinculação, desvinculação, revalidação, destruição e controle de placas particulares em veículos oficiais e locados; e
- promover a seleção dos Ajudantes de Ordens do Governador e do Vice-Governador.



- conduzir a governança, a gestão, o planejamento, a normatização e a supervisão do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas;
- promover a discussão para o aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas aos Aeronaves Remotamente Pilotadas no Estado;
- promover a integração e racionalização dos processos e meios que contribuam à implementação da Política de Governo relacionada aos ARPs;
- estabelecer as prioridades de alocação de recursos orçamentários para os investimentos e às despesas de custeio referente aos projetos do Governo do Estado relacionada aos ARPs;
- disciplinar, por meio de atos, regulamentos e instruções normativas:
 - a) as contratações consideradas corporativas no âmbito do Governo do Estado, de itens relacionados aos ARPs;
 - b) a adoção de padrões, no âmbito do Governo do Estado, concernentes aos ARPs;
 - c) o treinamento, qualificação e aprimoramento contínuo dos recursos humanos do Governo do Estado, envolvidos com os ARPs;
 - d) a manutenção das informações de todos os programas e projetos planejados e em desenvolvimento, relacionados aos ARPs no âmbito da administração estadual; e
 - e) outros temas considerados relevantes para a padronização, integração ou economia de recursos para o Governo do Estado relacionada aos ARPs.
- incentivar uma maior qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado envolvidos com a utilização de ARPs, divulgando a realização de eventos, cursos e seminários voltados para o setor, e coordenando ações direcionadas para o treinamento e o aprimoramento contínuo do pessoal alocado nas Coordenadorias de ARPs, ou setores equivalentes, das secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta;
- testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado relacionados aos ARPs, com o objetivo de elaboração de Instruções Normativas e Notas Técnicas que visem a orientar a aquisição de itens e equipamentos afetos à área, pela administração pública estadual; e
- realizar os procedimentos para contratação dos equipamentos e soluções, bem como, outros serviços e bens referentes aos ARPs para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas vinculadas, preferencialmente por ata de registro de preços, em consonância com o Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo.



5. MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Trabalhar para garantir a Segurança Institucional e a imagem do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

VISÃO

Prestar apoio direto e coordenado ao Chefe do Executivo no gerenciamento integrado do governo para a melhor condução das Políticas Públicas.

Criar sinergia para o relacionamento intragovernamental, objetivando a construção de redes relevantes de conhecimentos, a fim de que as decisões do governo possam ser baseadas em informações fundamentadas em evidências.

VALORES

VISÃO DE ESTADO | Capacidade de perceber as necessidades do Estado e conduzir ações em proveito dos interesses fluminenses, em detrimento das conveniências individuais e corporativas.

INTEGRAÇÃO | Pressupõe a cooperação sistêmica de indivíduos e instituições, mediante parcerias internas e externas, com a finalidade de buscar sinergia normativa e funcional, em prol de objetivos comuns.

CREDIBILIDADE | Peculiaridade ou qualidade de quem conquistou ou adquiriu a confiança de outrem. Para tanto, se exige atuar com compromisso, responsabilidade e segurança, gerando confiança a todos que se relacionam com o GSI.



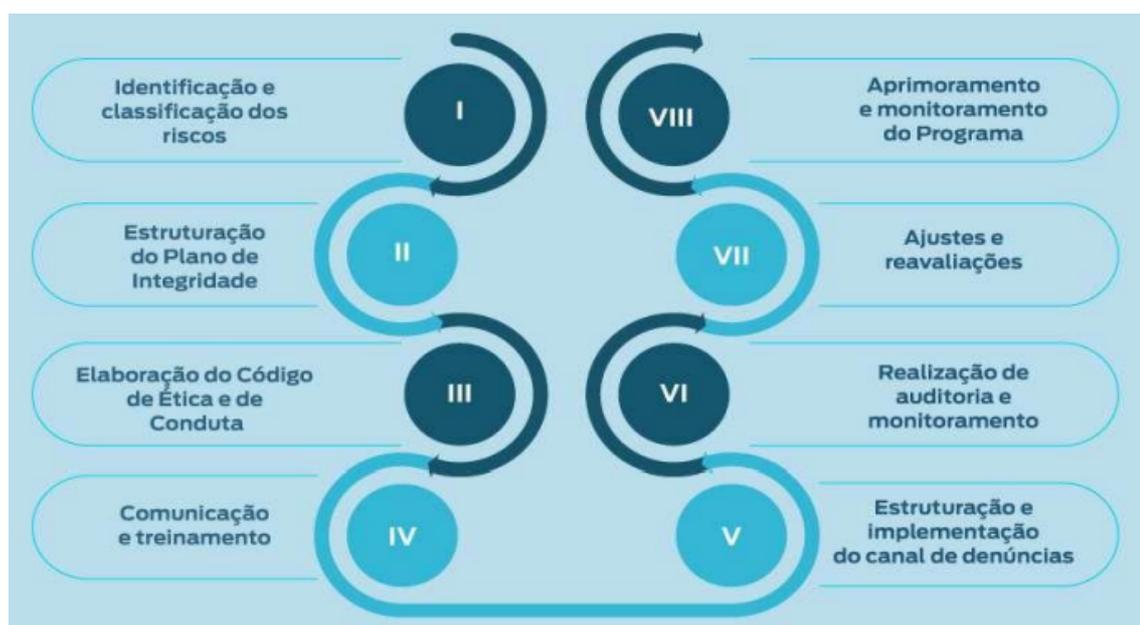
6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GSI ainda não possui o seu Planejamento Estratégico formalizado, cuja tarefa está inserida em Plano de Ação para que seja desenvolvido no decurso do biênio 2024 - 2025 do Programa de Integridade.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Integridade, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019, consiste em um conjunto estruturado de medidas institucionais com o objetivo de prevenir, detectar e remediar fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta, visando promover a boa governança.

Para a consolidação do Programa de Integridade, o decreto enumera 8 (oito) fases para sua implementação:



Fonte: Guia para Estruturação do Plano de Integridade Pública – CGE/RJ

O Programa de Integridade será implementado por etapas, e sua formalização será realizada através do Plano de Integridade em um determinado período.

Conforme o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.745/2019, após a elaboração e aprovação do Plano de Integridade pela instituição, ele deve ser divulgado em uma página eletrônica interna, permitindo o registro de comentários e sugestões, além de ser disponibilizado na página oficial do órgão ou entidade na internet.

8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE GSI

O Programa de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional - GSI tem como objetivo estabelecer um conjunto de medidas institucionais para prevenir, detectar e remediar fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, nepotismo e desvios de conduta, promovendo a boa governança e a transparência na atuação do órgão. O programa será desenvolvido em quatro eixos principais:

- 1. Comprometimento e apoio da alta administração:** A alta administração do GSI deve demonstrar seu compromisso com a integridade, estabelecendo políticas e diretrizes claras em relação ao tema, e atuando como exemplo para todos os servidores e colaboradores.
- 2. Existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou entidade:** Foi criada a Unidade de Integridade do GSI, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade. Essa unidade é responsável por desenvolver e implementar as ações previstas no programa.
- 3. Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade:** Serão realizadas análises e avaliações periódicas dos riscos relacionados à integridade no GSI, identificando possíveis vulnerabilidades e adotando medidas para mitigar esses riscos.
- 4. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade Pública:** O programa será monitorado de forma contínua para garantir sua efetividade e adequação às necessidades do órgão. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas, e relatórios periódicos serão apresentados à alta administração para avaliação.

O Programa de Integridade do GSI será implementado de forma gradual e sistemática, visando fortalecer a cultura de integridade e ética no órgão, garantindo a transparência, o combate à corrupção e o respeito aos princípios da administração pública.



Sendo assim, este plano tem como objetivo propor as ações da Unidade de Gestão da Integridade - UGI no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, visando fortalecer a cultura de integridade no GSI.

8.1. Eixos do Programa de Integridade

8.1.1. Comprometimento da Gestão com o Programa de Integridade

O comprometimento da alta gestão é um fator essencial para o efetivo desenvolvimento e aprimoramento de um Programa de Integridade. Nesse sentido, a gestão da organização tem demonstrado um forte engajamento e dedicação em promover a cultura de integridade, buscando aprimorar a gestão por meio das seguintes ações:

- **Elaborando o Planejamento Estratégico:** A gestão está comprometida em elaborar o Planejamento Estratégico da organização para incorporar os pilares da integridade como elementos essenciais.
- **Reorganizando a Estrutura Organizacional:** Com o objetivo de fortalecer a governança e garantir a implementação efetiva do Programa de Integridade, a gestão está reorganizando a estrutura organizacional. Será inserida na estrutura a Unidade de Controle Interno (UCI), subordinada ao secretário, que será responsável por coordenar e executar as ações relacionadas ao programa, garantindo a integração de suas diretrizes em todas as áreas da organização.



- **Elaboração do Código de Ética e Conduta Profissional:** Com vistas ao fortalecimento da cultura organizacional e maior asseguração do cumprimento dos objetivos do GSI, será elaborado um Código de Ética e Conduta a ser seguido pelos servidores da instituição.
- **Incentivo à Capacitação:** O GSI além de promover cursos internos relacionados às atividades operacionais, incentiva seus servidores e colaboradores a realizarem cursos de capacitação promovidos por outras instituições, tais como: CGE, TCE/RJ, Proderj, entre outras. Dessa forma, internalizamos conhecimentos necessários para aprimorar a capacidade técnica e mantermos atualizados quanto assuntos de diversas naturezas, incluindo as capacitações continuadas sobre a temática da integridade.

Com essas medidas, a gestão está demonstrando um comprometimento firme e contínuo com a promoção da ética, transparência e integridade em todos os aspectos da organização. Essa abordagem proativa fortalecerá a imagem da instituição, consolidando-a como referência em boas práticas de governança e integridade no âmbito público.

8.1.2 Unidade de Gestão de Integridade

A Unidade de Gestão de Integridade (UGI), instituída pelo Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, desempenha um papel fundamental na estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da instituição. De acordo com a Resolução GSI n.º 145 de 17 de maio de 2023, a UGI possui atribuições específicas que fortalecem o compromisso com a ética, a transparência e a prevenção de práticas indevidas.

As principais atribuições da UGI são as seguintes:

Coordenação do Programa de Integridade: A UGI é responsável por coordenar todas as etapas do Programa de Integridade, desde a sua estruturação até o monitoramento contínuo, garantindo a implementação efetiva das ações previstas no Plano de Integridade.

- **Gerenciamento de Riscos para a Integridade:** A UGI atua em conjunto com as áreas internas do GSI para identificar e avaliar os riscos associados à integridade, propondo medidas de mitigação e controle, o que contribui para evitar fraudes, atos de corrupção e outros desvios de conduta.
- **Treinamento e Orientação:** A UGI é responsável por orientar e treinar os servidores do GSI sobre os temas relacionados ao Programa de Integridade, sensibilizando-os para a importância de condutas éticas e ações pautadas pela integridade.
- **Fortalecimento da Cultura de Integridade:** A UGI busca fomentar uma cultura de integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, promovendo ações e estratégias que valorizem o comportamento ético e o respeito às leis, reforçando o compromisso com a boa governança.
- **Identificação e Mitigação de Vulnerabilidades:** A UGI realiza uma análise criteriosa das atividades desenvolvidas pelo GSI para identificar eventuais vulnerabilidades à integridade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para sua mitigação e correção.
- **Expansão do Programa:** A UGI trabalha na proposição de estratégias para expandir o Programa de Integridade também para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Gabinete de Segurança Institucional, estendendo a cultura de integridade para além dos limites da instituição.



Por meio da atuação eficiente da Unidade de Gestão de Integridade, o GSI reforça seu comprometimento com a promoção de um ambiente íntegro, transparente e ético, contribuindo para o aprimoramento da gestão e o fortalecimento da imagem e reputação da instituição perante a sociedade e demais órgãos de controle. A UGI desempenha um papel estratégico na consolidação de práticas que primam pela integridade e pela busca contínua de uma gestão pública exemplar.

8.1.3 Gestão de Riscos à Integridade

No Gabinete de Segurança Institucional (GSI), estamos implementando um efetivo Programa de Integridade, que incluiu a Gestão de Riscos à Integridade como uma etapa fundamental.

As etapas do processo serão as seguintes:

I - Estabelecimento do Contexto: Nessa fase, avaliamos os contextos interno e externo do GSI para entender melhor o cenário em que estamos inseridos.

II - Identificação dos Riscos à Integridade: O processo de identificação dos riscos à integridade será apoiado pelos gestores dos riscos administrativos e operacionais. Os riscos identificados serão formalizados no mapa de riscos de cada setor.



III - Análise dos Riscos à Integridade: A análise dos riscos à integridade levará em consideração fatores como causa/efeito, probabilidade de ocorrência e impacto na governança corporativa do GSI.

IV - Avaliação dos Riscos: Integrando os insumos das etapas anteriores, obtemos uma visão consolidada e sistêmica dos riscos mapeados, o que facilitará a tomada de decisão para implementar o plano de gestão de riscos. As avaliações deverão revisadas periodicamente, de modo a proporcionar satisfatória precisão nos controles a serem implementados com base no apetite a risco.

Com base nos resultados obtidos, nosso foco agora é desenvolver um plano de gestão de riscos robusto, que possibilite a mitigação dos riscos identificados, fortaleça a cultura de integridade e assegure uma governança sólida e transparente no GSI. Com essa abordagem proativa, buscamos garantir a integridade pública e o cumprimento das melhores práticas éticas em nossa instituição.

8.1.4 Monitoramento contínuo

O monitoramento contínuo do Plano de Integridade é uma etapa fundamental para avaliar a efetividade e a aderência dos conceitos no âmbito do órgão. Essa avaliação consiste em verificar quais ações foram implementadas e identificar possíveis vulnerabilidades nos processos que possam resultar em novos riscos à integridade. Essa análise contínua fornece subsídios importantes para o aprimoramento das medidas em vigor no Plano de Integridade.

De acordo com o inciso V, do Art. 8º da Resolução CGE nº 217/2023, as ações de monitoramento e aprimoramento serão realizadas anualmente, garantindo a constante atualização do Programa de Integridade Pública. Além disso, a revisão do Plano de Integridade será feita a cada dois anos, com o objetivo de incorporar novos riscos, áreas ou processos que possam representar ameaças à integridade.

Essa abordagem proativa de monitoramento e atualização do Programa de Integridade assegura que o órgão esteja constantemente atento às mudanças e desafios internos e externos, garantindo a integridade e a efetividade das medidas de prevenção e combate à corrupção. O monitoramento contínuo é essencial para fortalecer a cultura de integridade no âmbito do órgão e assegurar que todos os processos estejam alinhados aos mais elevados padrões éticos e legais.

8.2 Canal de denúncias

O GSI criou um canal de denúncia disponibilizado por meio do correio eletrônico: canaldedenuncias@gsi.rj.gov.br.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil, de 08 de outubro de 1988

Compilada com as Emendas Constitucionais;

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno; organiza as carreiras de controle interno; e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 41.491, de 23 de setembro de 2008

Dispõe sobre a proibição de nepotismo na administração pública estadual e dá outras providências

Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012

Institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018

Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, todos da Constituição da República, e dá outras providências.

**Decreto Estadual nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019**

Estabelece a estrutura do Poder Executivo, e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 46.624, de 03 de abril de 2019

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, bem como altera nomenclatura, e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019

Institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 46.810, de 29 de outubro de 2019

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 46.853, de 03 de dezembro de 2019

Revoga o Decreto nº 46.803 de 18 de outubro de 2019, altera a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 47.613, de 21 de maio de 2021

Cria, sem aumento de despesa, o Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SEARP - no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 48.327, de 13 de janeiro de 2023

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências;

Decreto Estadual nº 48.446, de 31 de março de 2023

Altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS, e dá outras providências.

Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;



ENDEREÇO E CONTATOS



**PALÁCIO GUANABARA - R. PINHEIRO MACHADO S/Nº
LARANJEIRAS RIO DE JANEIRO | 22231-090**



SEG-SEX 9:00-18:00



(21) 2334-3213



GSI@GSI.RJ.GOV.BR

GSI



**GOV
RJ**